

## Parte geral de separação dos Poderes

Material para acompanhamento de aulas,  
Professor Luiz Marcello de Almeida Pereira

Fora formato ABNT, para citação desta apostila em trabalhos acadêmicos:

PEREIRA, L. M. A. *Parte geral de separação dos Poderes*. Curso de Direito Constitucional I. Salvador: Centro Universitário Estácio de Sá, 2016. Apostila.

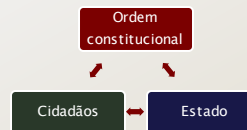
## Parte geral de separação dos Poderes

Luiz Marcello de Almeida Pereira  
marcello@extra.com.br

## Sumário

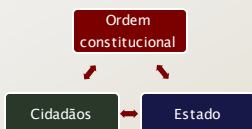
- **Soberania**
  - Funções
  - Processos
  - Formas de atos jurídicos
  - Hierarquia
- **Funções** típicas e atípicas
- **Perfil** da separação dos poderes na Constituição

## Divisão da soberania



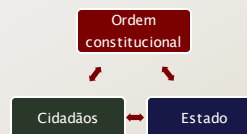
- Cidadãos mantêm titularidade
- Estado tem o exercício, por representação
- Constituição tem supremacia
  - Cristaliza o programa da sociedade

## Democracia



- A Constituição dá as regras do jogo
- Estado ganha representatividade
- Cidadão
  - É eleitor e mandatário
  - Participa diretamente

## Supremacia é soberania positivada

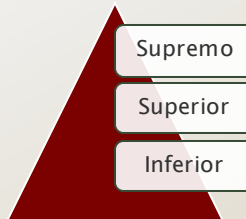


- Conteúdo
  - Decisões políticas
  - Valores éticos
  - Regras do poder político e econômico
- Submete cidadãos, Estado e sociedade
- Cidadãos, Estado e sociedade são titulares de direitos
- Estado tem competências

## Contradições e unicidade

- **Contradições na realidade**
  - A sociedade é plural e contraditória
  - O conteúdo das normas é dado por decisões políticas
  - Há contradições no ordenamento
- **Coerência é necessária**
  - Direito é tecnologia de dominação social
  - Ordem precisa ser unívoca
- **Deve-se criar univocidade**
  - Interpretação harmonizadora
  - Sistema jurídico
  - Interpretação conforme
  - Controle
- **Dogma da soberania indivisível e una**
- **Soberania é poder, instituições são Poderes**

## Ordenamento e coerência



- Constituição, leis, atos infr legais
- Norma busca fundamento de validade no ordenamento acima
- Definições de nulidade ou validade mantêm a coerência do ordenamento

## Funções da soberania

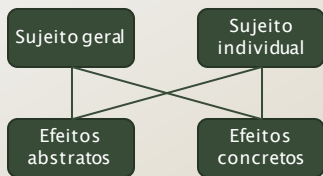
Funções	Processos	Atos	Características
Poder constituinte derivado	Constituintes	Emendas constitucionais	Suprema
Legislação	Legislativos	Leis	Superior
Administração	Administrativos	Atos administrativos	Infralegal Autoexecutoriedade
Jurisdição	Judiciais	Sentenças	Infralegal Definitividade

## Lei

- **Sentido material**
  - Ato geral e abstrato
- **Sentido formal**
  - Produto de processo legislativo

Categoria de sujeitos

Sujeito identificado



Evento futuro e incerto

Evento passado e certo

## A forma determina a hierarquia

- **Leis**
  - Gerais e abstratas
  - Gerais e concretas
  - Individuais abstratas
  - Individuais concretas
- **Atos administrativos**
  - Gerais e abstratos
  - Gerais e concretos
  - Individuais abstratos
  - Individuais concretos
- **Sentenças**
  - Gerais e abstratas
  - Gerais e concretas
  - Individuais abstratas
  - Individuais concretas

## Funções típicas e atípicas

- Funções típicas
  - Legislativo
    - Poder Constituinte Derivado
    - Legislação
    - Fiscalização
  - Executivo
    - Administração
    - Representação
  - Judiciário
    - Jurisdição
  - Atos típicos
    - Emenda
    - Lei
    - Ato Administrativo
    - Sentença
    - Tratado
- Funções atípicas
  - Legislativo
    - Administração
    - Jurisdição
    - Julgamentos
  - Executivo
    - Legislação
    - Criação de atos gerais e abstratos
    - Julgamentos
  - Judiciário
    - Administração
    - Criação de atos gerais e abstratos

	Funções típicas	Funções atípicas	Atos materiais atípicos
Legislativo	Poder constituinte derivado Legislação Fiscalização	Administração Jurisdição	Julgamentos administrativos
Executivo	Administração	Legislação	Julgamentos administrativos Atos administrativos gerais e abstratos Atos administrativos gerais e abstratos
Judiciário	Jurisdição	Administração	Atos administrativos gerais e abstratos

## Exemplos de funções atípicas

- Legislativo
  - Administração
    - Administra seu pessoal e realiza procedimentos legislativos, bem como as competências dos arts. 51, IV e 52, XIII.
  - Jurisdição
    - Julga o Presidente por Crime de Responsabilidade (52, I a B).
  - Julgamentos
    - Contas do Presidente (49, IX).
    - Procedimentos administrativos.
- Executivo
  - Legislação
    - Lei delegada (68, § 2º).
    - Criação de atos gerais e abstratos
      - Regulamento, e o caso do decreto não regulamentar – 84, VI (Alterado pela Emenda 32).
      - Medidas provisórias (62).
  - Julgamentos
    - Nos procedimentos administrativos.
- Judiciário
  - Administração
    - Administra seu pessoal e realiza procedimentos legislativos, como 96, I, f.
  - Criação de atos gerais e abstratos
    - Regimentos internos dos tribunais (96, I, a)
    - Sentenças erga omnes, como dos dissídios coletivos (114, § 2º) e Ações (103) e súmulas vinculantes (103-A).

## Perfil da divisão brasileira

- Separação é garantia institucional dos direitos fundamentais
- Separação é protegida pela cláusula pétrea (art. 60, § 4º, III)
- Sistema de governo presidencialista
- Relacionamento
  - Independência e harmonia
  - Indelegabilidade de atribuições
  - Investidura em funções diferentes
- Funções típicas e atípicas

## Independência e harmonia

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

- Independência
  - Investidura independente
  - Exercício independente de competências
  - Organização independente
- Harmonia
  - Freios e contrapesos
    - 64; 66; 52, III, "a"
  - Exceções
    - 56, 62 e 68

## Indelegabilidade de atribuições

- Princípio constitucional
- Proibição geral de investidura em funções diferentes
  - Há exceções, como o parlamentar ministro (56)
- Únicas hipóteses de exercício das funções atípicas são:
  - Atribuição pelo Poder Constituinte Originário
  - Delegação do Poder que a tem como típica, desde que permitida expressamente pela CR

